



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 021/2018
PROCESSO Nº 107/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o nº. 021/2018, do tipo menor preço global**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 27 de dezembro de 2018.

HORÁRIO: 09 HORAS, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 – HABILITAÇÃO e nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, à Comissão Permanente de Licitações.

LOCAL: na SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456 - Santo Antônio da Patrulha – RS – 95.500-000.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria das Obras, Trânsito e Segurança.

CONSTITUEM ANEXOS DESTES EDITAL: Licença de Prévia de Instalação nº. 018/2018; Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro; Plantas e minuta do contrato.

1 – DO OBJETO

O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a serviços iniciais, terraplenagem, microdrenagem, pavimentação, capeamento asfáltico, sinalização e serviços finais e complementares, nas Ruas Maurício Cardoso, Capitão João Maciel da Rosa, Antônio Laureano da Cunha Filho, Jardelino Vicente da Rosa, Jorge Saltiel, Edemar da Silva Braga, Lothar Machado dos Reis, Ildfonso Silveira Braga, Bahia, Osvaldo Silveira Ramos, Paraná, Boaventura Rolin dos Santos, Caldas Júnior, Uruguai e Minas Gerais, com área total de 59.950,05m², conforme Convênio firmado entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e o BADESUL, pelo PROGRAMA POE PIMES BADESUL – CONTRATO Nº 047/2018. O referido objeto está em conformidade com os Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e plantas em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório.

- a) A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.



- b) A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;
- c) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.
- d) Os serviços constantes no item 6 do Memorial Descritivo “SINALIZAÇÃO”, poderão ser subcontratados pela licitante mediante solicitação prévia, conforme previsão do art. 72 da Lei 8.666/93, e expressa autorização da contratante, bem como apresentação de documentação conforme item 3.5 por parte da subcontratada, a qual passará por análise e aceitação.
- e) Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao P.O. (Preço Orçado) pela Administração, ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$ 5.031.090,00.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo pertinente ao licitado, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências deste Edital e a legislação em vigor.

2.2. É vedada a participação de empresas:

I - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, nesta compreendidas as entidades com personalidade jurídica de direito privado, as autarquias e as fundações por elas instituídas ou mantidas.

II - Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha.

III - Que tenham como sócio, diretor, gerente ou responsável técnico servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade ou empresa vinculada à Administração Indireta do Município de Santo Antônio da Patrulha, ou estejam enquadradas nas demais vedações contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

IV - Que estiverem sob processo de falência, dissolução ou liquidação.

V - Qualificadas como pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

2.3. A participação de empresas em consórcio fica condicionada, além das demais exigências contidas neste Edital, ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - Apresentação do instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, que atenda aos requisitos do artigo 279 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

II - Responsabilidade solidária pelos atos praticados em Consórcio das empresas dele integrantes, tanto nas fases licitatórias quanto na execução do contrato, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e administrativos referentes ao objeto do contrato.



III - Indicação da participação de cada empresa no consórcio, especificando as obrigações e responsabilidades de cada consorciada em relação ao objeto da presente concorrência, em atendimento ao inciso IV, do art. 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

IV - Indicação da consorciada líder, na forma do art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual, sem prejuízo da solidariedade prevista anteriormente, responderá perante o MUNICÍPIO, sem necessidade de notificação, intimação ou qualquer forma de ciência das demais, pelo integral cumprimento do presente EDITAL e pelo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, devendo a empresa líder, obrigatoriamente, ter a maior participação no consórcio.

V - Não será permitida a participação de empresa consorciada, suas coligadas, controladas, controladora ou sob controle comum em mais de um consórcio ou isoladamente. Caso uma LICITANTE participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da concorrência, permanecendo a sua participação apenas no referido consórcio.

VI - Apresentação, por parte de cada empresa consorciada, da documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

VII - Sendo o consórcio declarado vencedor, suas integrantes ficam obrigadas a constituir em definitivo o consórcio (com personalidade própria e com o objeto compatível com o licitado), apresentando o respectivo instrumento devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio Grande do Sul, para que possa ser firmado o CONTRATO.

VIII - Comprovação de compromisso de que o CONSÓRCIO não terá a sua composição ou constituição alteradas, ou sob qualquer forma modificadas, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

2.3.1. A constituição definitiva do consórcio deverá ser apresentada por ocasião da assinatura do CONTRATO.

2.4. A participação da LICITANTE neste procedimento implica a expressa concordância aos termos deste Edital.

3-DO CONTRATO

3.1 – DA ASSINATURA:

3.1.1 – A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.81 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo na oportunidade, apresentar os documentos a seguir discriminados.

3.1.1.2 - Se dentro do prazo estipulado para a assinatura do contrato, o convocado não comparecer nem justificar tal situação, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital.



3.1.2 – No momento da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

3.1.3 – **Caso a licitante vencedora seja registrada no CREA – (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o visto do CREA/RS ou CAU/RS (resolução nº 266/97, artigo 4º, CONFEA), para assinatura do contrato.**

3.1.4- **No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.**

3.2 – DA VIGÊNCIA:

3.2.1 – O contrato a ser firmado entre as partes terá **vigência até 20 de agosto de 2019**, podendo ser prorrogado caso haja prorrogação do CONTRATO Nº 047/2018 - PROGRAMA POE PIMES BADESUL, a contar da data do recebimento da ordem de serviços.

3.2.2 – É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

2.2.3 – A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

3.3 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:

3.3.1 – A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no Art. 618 da Lei nº. 10.406/02.

3.3.2- **No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.**

3.3.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

3.4 – DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ:

3.4.1- **Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.**

3.4.2- Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

3.4.3- Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

3.4.4- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.



3.4.5- Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

3.4.6- Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

3.4.7- Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

3.4.8- Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

3.4.9- Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

3.4.10- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

3.4.11- Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

3.4.12- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquitetas, fiscais indicados pelo Município.

3.4.13- Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

3.4.14- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

3.4.15- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

3.4.16- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

3.4.17- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

3.4.18- Manter no local da obra ou serviço, o responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

3.4.19- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

3.4.20- O representante da CONTRATANTE anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que



ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3.4.21- Registrar o serviço da empreitada no Conselho Profissional Competente, em observância ao disposto na Lei N°. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.

3.4.22- A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

3.4.23- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4.24- Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões e acréscimos até 25% (vinte e cinco por cento).

3.4.25- **O Material mineral utilizado na obra deverá ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental competente, e com Licença de Operação em vigência.**

3.4.26 - Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar e cumprir o estabelecido na **Licença prévia e de Instalação nº 018/2018**, anexa a este edital.

3.5- DA SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1- Os serviços constantes no item 6 do Memorial Descritivo “SINALIZAÇÃO”, poderão ser subcontratados pela licitante mediante solicitação prévia, conforme previsão do art. 72 da Lei 8.666/93.

3.5.2- A solicitação deverá formalizada pela licitante, a qual passará por análise e expressa autorização da Administração Pública.

3.5.3- Havendo autorização, a licitante deverá apresentar todos os documentos solicitados no item “9 – Fase de Habilitação”, exceto o exigido no item 9.4.7, da empresa a ser subcontratada, os quais passarão por análise e aceitação.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O pagamento das parcelas, conforme determinado no item 5 deste edital.

4.2- A fiscalização do contrato será realizada por servidor nomeado por portaria específica, e a fiscalização dos serviços contratados, será realizada por servidor nomeado por portaria específica.

4.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento da obra será efetivado em até 15(quinze) dias após o término de cada etapa após a realização de medição, pelo Engenheiro Fiscal, conforme cronograma físico-financeiro, e emissão de laudo técnico. Os recursos são oriundos do Contrato Particular de Abertura de Crédito, celebrado entre o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS e o Município de Santo Antônio da Patrulha e recursos próprios do município. A liberação dos referidos recursos será sempre efetuada diretamente aos fornecedores e/ou executores das obras/serviços ou bens, após ordem da Prefeitura, que é a única responsável pela fiscalização dos projetos, devendo os mesmos informar, através da Prefeitura, a agência e o número de sua conta bancária em que desejam receber os pagamentos. O



Badesul estabelece até 30 dias para liberação dos pedidos de desembolsos, contados a partir da data de protocolo dos referidos pedidos junto a Superintendência de Fomento Público do Badesul, desde que não ocorram problemas de execução ou irregularidades na apresentação de documentos, apontadas pelo acompanhamento efetuado pelos técnicos do Badesul.

5.2- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término de cada etapa dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela **CONTRATANTE**, através do fiscal nomeado por portaria específica, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. Cada fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação.

5.3- A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 021/2018**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, os dados bancários para depósito (pessoa jurídica), bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.

5.4- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.5- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

5.6- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

5.7- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

5.8 - O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

6 - DO RECEBIMENTO DA OBRA, POR PARTE DA CONTRATANTE:

6.1– Provisoriamente, pelo Engenheiro Paulo Eduardo Peirano Coutelle responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

6.2- Definitivamente, pelo Engenheiro Paulo Eduardo Peirano Coutelle designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.3– O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.



6.4- A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DA S OBRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03– DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS.

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO.

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA.

PROGRAMA: 0111- FORTALECIMENTO E RECUPERAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL.

PROJETO: 1091 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS – BADESUL.

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (703)

RUBRICA: 44905199000000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.

ÓRGÃO: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DA S OBRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03– DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS.

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO.

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA.

PROGRAMA: 0111- FORTALECIMENTO E RECUPERAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL.

PROJETO: 1091 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS – BADESUL.

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (1323)

RUBRICA: 44905199000000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.

8– DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades:

8.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

8.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

8.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

8.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.



8.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

8.8- as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

8.9- da aplicação das penas definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.7 do item oitavo, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

8.10- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

9- FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01

9.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL (acompanhado da última alteração, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998, devendo ser emitida com data não superior a 60 (sessenta) dias;

9.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

9.2.3- Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;

9.2.4- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

9.2.5- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;

9.2.6- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.2.7- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

9.3.1- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, devidamente autenticado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada



a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

OBS.: Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices abaixo especificados, observando-se para o consórcio o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no Consórcio, sendo que este índice será calculado consoante as seguintes fórmulas:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	LC = (AC/PC)	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	LG = (AC+RLP)/(PC+ELP)	LG = 1
Solvência Geral (SG)	SG = AT/(PC+ELP)	SG = 1,2
Endividamento Geral	EG = (PC+ELP)/(PATR.LIQ)	EG = MENOR ou = 1

LG - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.

SG - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC - Ativo Circulante.

PC - Passivo Circulante.

RLP - Realizável a Longo Prazo.

ELP - Exigível a Longo Prazo.

AR - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

EG = Endividamento Geral.

9.3.1.1- As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.

9.3.1.2- À licitante que não apresentar os índices mínimos exigidos neste Certame, será permitida a substituição dos índices pelo capital social ou patrimônio líquido, com percentual de 10% (dez por cento) nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 31 da Lei 8.666/93, ou ainda apresentar garantia de até 1% (um por cento), numa das modalidades e critérios previstas no art. 56, § 1º, I, II e III da mesma Lei; percentuais esses calculados sobre o valor estimado da contratação.

9.3.2- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em



prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1- Comprovante de Registro da Empresa no **CREA** – (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região onde a sede da licitante se localiza, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

9.4.1-1- As certidões expedidas por conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS ou CAU/RS (resolução nº 266/97, artigo 4º, CONFEA), o qual deverá ser comprovado para a assinatura do contrato.

9.4.2- Comprovante de Registro da Empresa no **CREA** – (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), **dos responsáveis técnicos da empresa.**

9.4.3- Comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes.

9.4.4- No caso de subcontratação dos serviços descritos do item 6 do Memorial Descritivo, a licitante deverá apresentar comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da empresa subcontratada, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos do referido item, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

9.4.5- Comprovação de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados, tendo como parcela de maior relevância o item “PAVIMENTAÇÃO”.

9.4.6 - Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

9.4.7 – Declaração de visita fornecida pelo órgão licitante, de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devendo ser assinada pelo facilitador ou gestor do projeto, e pelo responsável legal da empresa.

9.4.7.1- Caso o representante legal da empresa não compareça na visita, este deverá encaminhar documento **credenciando outra pessoa** para tal função com firma reconhecida em cartório.

9.4.7.2- A visita técnica deverá ser agendada em até três dias úteis antes da data da Concorrência Pública, ou seja 20/12/2018, com o Engenheiro Paulo Eduardo Coutelle, na Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão, através do fone 51-3662-8580 ou no celular 51-999504-1912.

9.4.7.3- Não serão realizados agendamentos fora do prazo determinado no item 9.4.7.2.

9.4.7.4 – No caso de Consórcio, a vistoria deverá ser realizada pela empresa líder do consórcio.



9.5- OUTROS DOCUMENTOS

9.5.1- Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

9.5.2- DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º. da Constituição Federal, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

9.5.3- Declaração expressa do licitante, de que tem conhecimento e aceita todos os termos do Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 021/2018, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.5.4- Licença de Operação emitida pelo Órgão Ambiental competente das instalações de britagem e usinagem de asfalto.

9.5.5- Caso a licitante não seja produtora ou fabricante, deverá apresentar **declaração com firma reconhecida em cartório do proprietário, por autenticidade, informando a disponibilidade para o atendimento do objeto licitado, juntamente com a Licença de Operação.**

9.6- DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

9.6.1- Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para tanto as empresas deverão entregar o envelope de habilitação contendo, além dos documentos enumerados no item 9, os seguintes:

Comprovação do compromisso público ou particular da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com observância dos seguintes tópicos mínimos:

- a) Composição do consórcio;
- b) Objetivo da consorciação;
- c) Prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;
- d) Ter a empresa líder poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais empresas consorciadas, bem como representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto;
- e) Declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente concorrência, e ao eventual contrato dela decorrente;
- f) Caso o consórcio seja vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com o contratante, em nome do consórcio, e que deverá atender as condições de liderança



fixadas neste item, letra “d”, deste Edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

- h) Designação do representante legal do consórcio;
- i) Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente concorrência, até a extinção do contrato dela decorrente;
- j) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alteradas sem prévia e expressa anuência da contratante;
- k) Compromisso de que as empresas constituintes do consórcio assinarão como anuentes, o eventual contrato decorrente da presente concorrência e responderão solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do consórcio.

9.7- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "10.1, 10.2 e 10.3", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação Documento emitido pela Junta Comercial do Estado, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda cooperativa; ou declaração assinada pelo responsável legal da empresa, de que a empresa licitante está enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, ambas com prazo de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.7.1- No caso de empresas reunidas em consórcio, somente serão concedidos os benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se todas as componentes se enquadrarem como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, devendo apresentar no envelope nº.01/habilitação Documento emitido pela Junta Comercial do Estado, comprovando que as mesmas se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.8 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS:

9.8.1- Cada licitante poderá ter somente 01(um) representante para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada. **O representante da licitante deverá estar munido (possuir em mãos, ou dentro do envelope de habilitação) de documento de identidade e de PROCURAÇÃO e/ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos.** Esta procuração, assinada pelo diretor ou responsável legal da empresa, **deverá estar com firma reconhecida.** Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura.

9.9 - OS DOCUMENTOS SUPRACITADOS DEVERÃO:

9.9.1- Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, no máximo com 60 dias de antecedência da data prevista para a abertura das propostas.

9.9.2- Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.



9.10 – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

9.10.1– Todos os documentos constantes no envelope n.º.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

9.10.2- Se a empresa proponente optar por autenticações com servidores desta Prefeitura Municipal, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente, até 01 (uma) horas antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

9.10.3- Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.10.4- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **garde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.**

9.10.5- A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

9.10.6- Será declarado inabilitado o licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos no Envelope n.º1, ou apresentá-los em desacordo com os termos deste Edital.

9.10.7- Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as propostas de Preços (envelope n.º.02) serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no art. 109 da Lei 8.666/93, a menos que haja desistência expressa ao referido recurso pelos representantes legais das empresas inabilitadas.

9.10.8- A documentação exigida no item 9 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

9.10.9- Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado.

10- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

10.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar n.º 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



10.2- Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 – Os documentos para Habilitação e Proposta de Preços, exigidos no presente Edital, deverão ser entregues no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, lacrados e numerados 01 e 02, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres (exemplo):

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

Município de Santo Antônio da Patrulha –
RS

Licitação Concorrência Pública N.º.
021/2018

Nome completo da empresa licitante

Fone/fax (para contato)

ENVELOPE N.º. 02– PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Santo Antônio da Patrulha –
RS

Licitação Concorrência Pública N.º.
021/2018

Nome completo da empresa licitante

Fone/fax (para contato)

11.2 – Os envelopes retrocitados, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações, desta Prefeitura na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.



11.3 - Os envelopes (nº. 01 e 02) que forem enviados pelos licitantes, via Correio ou Transportadora, deverão, obrigatoriamente, ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações, para o endereço indicado no preâmbulo.

11.4 - O horário de abertura do presente certame, deverá ser seguido pelo horário de Brasília, devendo ser cumprido pelos licitantes, sob pena de decair o direito de participarem da licitação, não serão admitidos retardatários.

12 – PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02:

12.1 – PRAZO DE VALIDADE:

As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas.

12.2 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.2.1 - O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **PREÇO COTADO GLOBAL (considerando as 15 ruas)**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o **MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2.2- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

12.2.3- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao P.O. (Preço Orçado) pela Administração, ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$ 5.031.090,00.

12.3- FORMA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02:

12.3.1 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

12.3.2- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos os custos de frete ou deslocamento**, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

12.3.3 - **Consignar os preços, devendo os unitários e totais de cada item (rua), ser expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DE CADA PROPOSTA (total considerando as 15 ruas), em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.**

12.3.4 - As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da respectiva obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- a.1) Valor total dos Materiais: R\$
- a.2) Valor total da Mão-de-Obra: R\$
- a.3) Total Geral da Proposta: R\$ (por extenso)

12.3.5 - **Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, as respectivas Planilhas Orçamentárias com preços unitários e totais, com apenas duas casas após a vírgula, e os Cronogramas Físico-Financeiros (todas as ruas constantes no**



projeto básico), assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

13 – DA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

13.1- Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento.

13.2- O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

13.3- O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGPM, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, contados da data de referencia da planilha orçamentária.

14- RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15- DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

15.2 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

15.3 - Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

15.4- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

15.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

15.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

15.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;



15.8 - A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.9 - Se a empresa proponente necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus) deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

15.10 –**Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.**

15.11 - A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.12 - As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

15.13 - Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

15.14 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

15.15 - Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br>.

15.16 - **QUAISQUER ESCLARECIMENTOS, SOBRE ESTA LICITAÇÃO, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 08:00 às 12:00, e das 13:00 às 17:00, NO ENDEREÇO INDICADO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, E/OU PELOS FONES (51)3662-8416, E 3662-8400, RAMAL 216.**

Santo Antônio da Patrulha - RS, 21 de novembro de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 018/2018

O Município de Santo Antônio da Patrulha, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, criado através da lei municipal nº 2014/1995, no uso de suas atribuições, conforme a lei municipal nº 4608/2004, que dispõe sobre a política de meio ambiente e a resolução CONSEMA nº 288 de outubro de 2014, com base nos autos do protocolo nº **910/2018**, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** para:

Empreendedor: SECRET. GERAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGP.

CNPJ: 88.814.199/0001-32

Endereço: AV. BORGES DE MEDEIROS, nº 456, CIDADE ALTA, SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA,RS

Para atividade de: OBRAS EM VIAS URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

Codram: 3457-00

Atividade secundária: PONTE

Codram: 3451-20

Localizada: nas ruas constantes no Anexo 1 desta Licença.

Com as condições e restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1. esta licença substitui a LI 33/2017, acrescentando a rua Minas Gerais no rol de ruas do Anexo I;
- 1.2. esta licença contempla as atividades de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária construção de ponte em concreto armado em diversas ruas da cidade descritas no Anexo 1 desta licença;
- 1.3. a implantação do projeto deve garantir a não contaminação do lençol freático;
- 1.4. esta licença se detém especificamente à área delimitada em projeto apresentado ao Departamento de Meio Ambiente, não sendo permitido qualquer tipo de expansão sem prévia autorização;
- 1.5. responsável técnico pelo projeto Eng. Paulo Eduardo Peirano Coutelle ART 9371166 e 9271906;

2. Quanto às obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 2.1. fica proibido o assoreamento de recursos hídricos de qualquer natureza;
- 2.2. só é permitida a movimentação de terra (terraplenagem) dentro da área do empreendimento;
- 2.3. empreendimento, sendo proibida a sua comercialização, movimentação e retirada para fora da área do empreendimento;
- 2.4. não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, para descarte de material mineral excedente das obras de terraplenagem;
- 2.5. no caso de necessidade de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local com licença de operação em vigência;
- 2.6. os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a implantação da atividade, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução Conama nº 307/2002, alterada pela Resolução Conama nº 348/2004;
- 2.7. os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente, destinados a locais com licença ambiental em vigência;

3. Observações Gerais:

- 3.1. caso a implantação do empreendimento não seja concluída na vigência desta licença, deverá ser solicitada a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;
- 3.2. esta licença está vinculada ao parecer técnico 255/2017;

4. Quanto as Questões Biológicas:

- 4.1. Não deverá ocorrer qualquer modificação dos ecossistemas naturais da área do empreendimento sem autorização prévia do órgão ambiental competente (Departamento de Meio Ambiente);
- 4.2. Não poderão ser utilizados produtos químicos (capina química) com o objetivo de evitar o crescimento de vegetação na área em qualquer fase do empreendimento;



- 4.3. É vedado: atear fogo em qualquer forma de vegetação, conforme Lei 4.608/2004;
- 4.4. É vedado: a utilização árvores situadas em locais públicos para colocação de cartazes e anúncios, bem como de pregos, arames, suporte ou apoio de objeto de qualquer natureza, conforme Lei 4.608/2004 em qualquer fase do empreendimento;
- 4.5. É vedado o plantio de árvores exóticas (não nativas do RS) nas vias públicas e áreas verdes em qualquer fase do empreendimento;
- 5. Quanto aos Riscos Ambientais:**
- 5.1. Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente;
- 6. Após conclusão do processo licitatório, a empresa executora das obras deverá apresentar, sob pena de indeferimento desta licença:**
- 6.1. Anotação de responsabilidade técnica de execução da obra;
- 6.2. Plano de gerenciamento dos resíduos sólidos da obra, bem como a localização temporária dos materiais com respectiva ART;
- 7. Com vistas à renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar, além dos documentos constantes no devido formulário:**
- 7.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;
- 7.2. Laudo técnico das condições do empreendimento acompanhado de relatório fotográfico;
- 7.3. Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por este Departamento, através de Licença Prévia;

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Santo Antônio da Patrulha, 16 de novembro de 2018.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 16 de novembro de 2019.

Este documento licenciatório está a disposição em formato digital na página <http://meioambiente.pmsap.com.br/>

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Jordana Borba Gomes
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Recebi uma via desta Licença de Instalação em ___/___/20___
CPF/RG: _____
Assinatura: _____
Nome legível: _____
Licença válida até: _____

ANEXO I

SINAPI - SEM DESONERAÇÃO - JANEIRO/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESUMO DE RUAS - SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA					
	RUA	TIPO DE PAVIMENTO	TRECHO	ÁREA	VALOR
CAPEAMENTO ASFÁLTICO					R\$ 4.070.237,08
1	LOCAL: Rua Maurício Cardoso	REPERFILAGEM E CAPA	TRECHO: Entre a Rua Marechal Floriano Peixoto e a Rua Santo Antônio (início do asfalto existente)	ÁREA: 1.197,00m x 7,95m (média) = 9.516,15m ² + 258,15m ² (Bocas de rua) = 9.774,30m ²	R\$ 726.890,05
2	LOCAL: Rua Capitão João Maciel da Rosa	REPERFILAGEM E CAPA	TRECHO: Entre a Rua Antônio Laureano da Cunha Filho e a Rua Cel. Victor Villa Verde	ÁREA: 173,10mx 10,00m = 1.731,00m ²	R\$ 128.854,83
3	LOCAL: Rua Antônio Laureano da Cunha Filho - Trecho 01	REPERFILAGEM E CAPA	TRECHO: Entre a Rua Capitão João Maciel da Rosa e a Rua João Manoel Fernandes	ÁREA: 175,70m x 8,80m = 1.546,16m ² + 97,44m ² (Bocas de rua) = 1.643,60m ²	R\$ 124.600,80
4	LOCAL: Rua Jardelino Vicente da Rosa	REPERFILAGEM E CAPA	TRECHO: Entre a Rua Alfredo Caetano e a Rua Jorge Saltiel	ÁREA: 254,30m x 8,00m = 2.034,40m ² + 165,60m ² (Bocas de rua) = 2.200,00m ²	R\$ 169.021,33
5	LOCAL: Rua Jorge Saltiel	REPERFILAGEM E CAPA	TRECHO: Entre a Rua Jardelino Vicente da Rosa e a Rua Cel. Francisco Borges de Lima	ÁREA: 178,30m x 8,87m (média) = 1.581,52m ² + 18,88m ² (Bocas de rua) = 1.600,40m ²	R\$ 121.549,35
6	LOCAL: Rua Edegar da Silva Braga	REPERFILAGEM E CAPA	TRECHO: Entre a Rua João Pedroso da Luz e 26m após a Rua Otávio Luiz da Silveira	ÁREA: 647,70m x 9,00m = 5.829,30m ² + 26,90m ² (Alargamentos) = 5.856,20m ²	R\$ 438.528,84
7	LOCAL: Rua Lottar Machado dos Reis - Trecho 01	REPERFILAGEM E CAPA	TRECHO: Entre a Rua Edegar da Silva Braga e o fim do calçamento existente (61m antes da Travessa Ramos)	ÁREA: 230,20m x 9,00m = 2.071,80m ² + 15,40m ² (Bocas de rua) = 2.087,20m ²	R\$ 154.823,62
8	LOCAL: Rua Lottar Machado dos Reis - Trecho 03	REPERFILAGEM E CAPA	TRECHO: Do início do calçamento existente (249m após a Rua Edegar da Silva Braga) até o fim do calçamento existente	ÁREA: 84,00m x 9,00m = 756,00m ²	R\$ 58.736,30
9	LOCAL: Rua Lottar Machado dos Reis - Trecho 05	REPERFILAGEM E CAPA	TRECHO: 13m antes da Rua João Antônio de Souza até a Rua Ildefonso S. Braga	ÁREA: 506,00m x 10,00m = 5.060,00m ² + 22,10m ² (Bocas de rua) = 5.082,10m ²	R\$ 383.135,15
10	LOCAL: Rua Ildefonso Silveira Braga	REPERFILAGEM E CAPA E CHÃO	TRECHO: Entre a Rua João Pedroso da Luz e a Rodovia Cristóvão P. de Abreu	ÁREA: 1.163,10m x 8,00m = 9.304,80m ² + 18,60m ² (Bocas de rua) - 99,70m ² (Estreitamentos e ponte) = 9.223,70m ²	R\$ 700.573,82
13	LOCAL: Rua Bahia	REPERFILAGEM E CAPA	TRECHO: Entre a Rua Afonso Porto Emerim e a Rua Minas Gerais	ÁREA: 287,50m x 9,00m + 5,00m ² (bocas de rua) = 2.592,50m ²	R\$ 197.148,07
14	LOCAL: Rua Osvaldo Silveira Ramos	REPERFILAGEM E CAPA	TRECHO: Rua João Pedroso da Luz e a Rua 7 de Setembro	ÁREA: 694,00m x 7,50m + 373,10m ² (bocas de rua) = 5.578,10m ²	R\$ 417.607,94
15	LOCAL: Rua Paraná	REPERFILAGEM E CAPA	TRECHO: Entre a Av. Afonso Porto Emerim e a RS 030	ÁREA: 307,50m x 10,00m + 66,60m ² (bocas de rua) = 3.141,60m ²	R\$ 235.159,73
16	LOCAL: Rua Boaventura Rolim dos Santos	REPERFILAGEM E CAPA	TRECHO: Entre a Rua Uruguai e a Rua Antônio Pereira da Costa	ÁREA: (157,00m x 8,00m) + (130,00m x 10,10m) + 284,00m ² (bocas de rua) = 2.853,00m ²	R\$ 213.607,25
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					R\$ 755.081,60
19	LOCAL: Rua Minas Gerais	CHÃO	TRECHO: Entre a Rua Bahia e a Rua Osvaldo J. Lauck	ÁREA: 78,57m x 8,80m + 4,33m ² (bocas de rua) = 695,75m ²	R\$ 88.075,82
20	LOCAL: Rua Caldas Junior	CHÃO	TRECHO: Entre a Rua Salvador Jesus de Oliveira e a Rua Uruguai	ÁREA: 226,70 x 8,00 = 1.813,60 m ²	R\$ 229.364,08
21	LOCAL: Rua Uruguai	CHÃO	TRECHO: Entre a Rua Boaventura R. dos Santos e a Rua Caldas Junior	ÁREA: 60,00 x 7,85 = 471,00 m ² + 40,10 m ² (Boca de rua) = 511,10 m ²	R\$ 88.178,22
22	LOCAL: Rua Lottar Machado dos Reis - Trecho 02	CHÃO	TRECHO: Do calçamento existente (230m após a Rua Edegar da Silva Braga) até o início do calçamento existente	ÁREA: 18,80m x 9,00m = 169,20m ²	R\$ 20.088,37
23	LOCAL: Rua Antônio Laureano da Cunha Filho - Trecho 02	CHÃO	TRECHO: Entre a Rua João Manoel Fernandes e a Rua Alfredo Caetano	ÁREA: 74,60m x 8,00m = 596,80m ² + 8,00m ² (Bocas de rua) = 604,80m ²	R\$ 78.724,53
24	LOCAL: Rua Lottar Machado dos Reis - Trecho 04	CHÃO	TRECHO: Do fim do calçamento existente (32m após a Travessa Ramos) até o início do calçamento existente (13m antes da Rua João Antônio de Souza)	ÁREA: 225,10m x 9,00m = 2.025,90m ² + 10,00m ² (Alargamentos) = 2.035,90m ²	R\$ 250.650,58
RESUMO DE RUAS					R\$ 4.825.318,68
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPES E EQUIPAMENTOS E ADM LOCAL					R\$ 18.015,84
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA					R\$ 187.749,12
TOTAL					R\$ 5.031.083,64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º ____/2018

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP: _____, por seus representantes legais, _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 021/2018**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O objeto deste contrato é a prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a serviços iniciais, terraplenagem, microdrenagem, pavimentação, capeamento asfáltico, sinalização e serviços finais e complementares, nas Ruas Maurício Cardoso, João Maciel da Rosa, Antônio Laureano da Cunha, Jardelino Vicente da Rosa, Jorge Saltiel, Edemar da Silva Braga, Lothar Machado dos Reis, Idelfonso Silveira Braga, Bahia, Osvaldo Silveira Ramos, Paraná, Boaventura Rolin dos Santos, Caldas Júnior, Uruguai e Minas Gerais, com área total de 59.950,05m², conforme Convênio firmado entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e o BADESUL, pelo PROGRAMA POE PIMES BADESUL – CONTRATO Nº 047/2018. O referido objeto está em conformidade com os Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e plantas em anexo ao edital licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – Especificações do Objeto:

- a) A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.
- b) A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias, devendo ser previamente aditado o contrato quando necessário;
- c) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.
- d) Os serviços constantes no item 6 do Memorial Descritivo “SINALIZAÇÃO”, poderão ser subcontratados pela licitante mediante solicitação prévia, conforme previsão do art. 72 da Lei 8.666/93, e expressa autorização da contratante, bem como apresentação de documentação conforme item 3.5 do edital licitatório por parte da subcontratada, a qual passará por análise e aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de execução e do recebimento:

3.1– Provisoriamente, pelo fiscal do contrato nomeado por portaria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

3.2- Definitivamente, pelo fiscal do contrato nomeado por portaria, designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3– O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

3.4– A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

4.1) O pagamento da obra será efetivado após a realização da medição, pelo Engenheiro Fiscal, conforme cronograma físico-financeiro, e emissão de laudo técnico. Os recursos são oriundos do Contrato Particular de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Abertura de Crédito, celebrado entre o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – Agência de Fomento/RS e o Município de Santo Antônio da Patrulha e recursos do próprio município. A liberação dos referidos recursos será sempre efetuada diretamente aos fornecedores e/ou executores das obras/serviços ou bens, após ordem da Prefeitura, que é a única responsável pela fiscalização dos projetos, devendo os mesmos informar, através da Prefeitura, a agência e o número de sua conta bancária em que desejam receber os pagamentos. O BADESUL estabelece até 30 (trinta) dias para liberação dos pedidos de desembolsos, contados a partir da data de protocolo dos referidos pedidos junto a Superintendência de Fomento Público do BADESUL, desde que não ocorram problemas de execução ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo acompanhamento efetuado pelos técnicos do BADESUL.

4.2- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, após o atendimento do item 4.1, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato nomeado por portaria, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. Cada fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação.

4.3- A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 021/2018**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, os dados bancários para depósito (pessoa jurídica), bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.

4.4- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.6- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.7- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

4.8 - O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação

5.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DA S OBRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03– DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS.

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO.

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA.

PROGRAMA: 0111- FORTALECIMENTO E RECUPERAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL.

PROJETO: 1091 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS – BADESUL.

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (703)

RUBRICA: 44905199000000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.

ÓRGÃO: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DA S OBRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03– DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS.

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO.

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA.

PROGRAMA: 0111- FORTALECIMENTO E RECUPERAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL.

PROJETO: 1091 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS – BADESUL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (1323)
RUBRICA: 44905199000000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do Contratante:

6.1- O pagamento das parcelas, conforme determinado na cláusula quarta deste contrato.

6.2- A fiscalização do contrato será realizada por servidores nomeados por portaria específica, bem como os serviços contratados.

6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da Contratada:

7.1 – A empresa deverá prestar garantia de 5% do valor do contrato, com prazo de cobertura correspondente a vigência do contrato, observado o artigo 56 da Lei nº. 8.666/93;e

7.2 – A empresa contratada é responsável pela segurança e solidez da obra nos termos do artigo 618 da Lei nº. 10.406/02.

7.3 – DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CONTRATADA DEVERÁ:

7.3.1– Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.3.2- Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.3.3– Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto do presente contrato.

7.3.4– Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.3.5– Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

7.3.6– Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto deste contrato, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

7.3.7– Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

7.3.8– Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

7.3.9– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.3.10– Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.3.11– Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

7.3.12– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquitetas, fiscais indicados pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 7.3.13**– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos deste contrato.
- 7.3.14**– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.
- 7.3.15**– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.3.16**– Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.
- 7.3.17**- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.
- 7.3.18**– Manter no local da obra ou serviço, o responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto do presente contrato.
- 7.3.19**– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.
- 7.3.20**- O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.3.21**– Registrar a obra no Conselho profissional competente, emitindo o documento de responsabilidade técnica.
- 7.3.22**– A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.
- 7.3.23**- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3.24**- Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões e acréscimos quantitativos do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento).
- 7.3.25**- **O Material mineral utilizado na obra deverá ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental competente, e com Licença de Operação em vigência.**
- 7.3.26** – Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar e cumprir o estabelecido na **Licença prévia e de Instalação nº 033/2017**, anexa a este edital.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

- 8.1** – O contrato a ser firmado entre as partes terá **vigência até 20 de agosto de 2019**, podendo ser prorrogado caso haja prorrogação do CONTRATO Nº 047/2018 - PROGRAMA POE PIMES BADESUL, a contar da data do recebimento da ordem de serviços.
- 8.2** – É de total responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste contrato e no edital e seus anexos, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades:

- 9.1**– Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- 9.2**- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.
- 9.3** - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 9.4-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.5 -** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.
- 9.6-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.
- 9.7-** as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.
- 9.8-** da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 do item oitavo, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.
- 9.9-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

Dos atos administrativos cabem recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 021/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Responsáveis pela Fiscalização:

Fiscal do contrato
CREA/RS:

Fiscal do contrato